



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANO XLVIII - EDIÇÃO Nº 250222

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 786/2022.

**ALTERA AS LEIS Nº 632/2010 E 747/2019
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZ DO
ESPÍRITO SANTO, CRIANDO CARGOS,
ALTERANDO NOMENCLATURA,
SIMBOLOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e foi sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei altera a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, instituindo órgãos, cargos e empregos públicos, reformulando o seu organograma e descrevendo as competências das principais unidades administrativas

Art. 2º - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo será composta pelas unidades administrativas a seguir relacionadas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas à Mesa Diretora, cujo organograma é parte integrante desta lei:

I - Vereadores;

II - Órgãos de deliberação político-administrativa: Plenário, Comissões Legislativas e Mesa Diretora;

III - Órgãos de apoio político-administrativo: Gabinete e Órgãos de Direção Administrativa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANO XLVIII - EDIÇÃO Nº 250222

Atos do Poder Executivo

a Mesa Diretora têm suas atribuições definidas no Regimento Interno (Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2005), e os Órgãos de Apoio, nesta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º - A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo passa a ter a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Nível de Assessoramento Superior

1. Chefe de Gabinete
2. Secretário Administrativo
3. Diretoria de Recursos Financeiros
4. Tesoureiro
5. Assessor Jurídico
6. Coordenação Geral
7. Diretor de Recursos Humanos

II – Nível de Assessoramento Médio

1. Assessor Especial da Presidência
2. Assessor Especial da Mesa
3. Assessor de Comissão
4. Assessor de Plenário
5. Assistente Administrativo
6. Auxiliar Administrativo

III – Nível de Assessoramento Parlamentar

1- Assessor Parlamentar Legislativo

§ 1º Os servidores dos Gabinetes estão sob a direção, a coordenação e o controle do Vereador titular, e os de Direção Administrativa sob a Direção da Mesa Diretora, conforme atribuições especificadas no Regimento Interno.

§ 2º Os servidores efetivos lotados nos órgãos administrativos, nas questões administrativas, funcionais e disciplinares estão subordinados à Diretoria Geral.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANO XLVIII - EDIÇÃO Nº 250222

Atos do Poder Executivo

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Seção I

Dos Conceitos

Art. 4º- Aplicam-se, para os efeitos desta Lei, os seguintes conceitos:

I – Cargo: unidade criada por lei, em quantidade determinada, com denominação própria e conjunto de atribuições correlatas ao servidor nele investido;

II - Classe: agrupamento de cargos da mesma natureza e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimento. As classes constituem os degraus de acesso na carreira;

III - Carreira: agrupamento de classes da mesma série, escalonada segundo a hierarquia da categoria;

IV - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos isolados com atribuições afins ou de carreira correlata cujas séries de classes sejam de natureza semelhante;

V - Nível de Referência: escala hierárquica que define os valores de vencimentos segundo a posição do cargo no desdobramento da classe;

VI - Avaliação de Desempenho: critérios utilizados, entre outros, para crescimento do servidor, na classe a que pertence, podendo servir como elemento para que se possa rever o alcance e a responsabilidade de cada cargo;

VII - Promoção Funcional: passagem do servidor de uma classe para outra da mesma carreira;

VIII - Progressão Funcional: passagem do servidor de um nível para outro da mesma classe.

Seção II

Dos Cargos em Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANO XLVIII - EDIÇÃO Nº 250222

Atos do Poder Executivo

Art. 5º - O quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança é o constante da Tabela I, Anexo único, com a denominação e os respectivos símbolos e quantitativos, todos de provimento transitório, de livre nomeação e exoneração, destinados à direção e assessoramento do Legislativo.

Art. 6º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do(a) Presidente da Câmara Municipal e se caracterizam pelo critério de confiança pessoal, destinam-se as atribuições e direção de chefia de assessoramento.

I – O cargo em comissão compreende um vencimento, podendo compor-se, ainda, de uma gratificação ou representação.

Art. 7º - Ficam criados, mantidos e renomeados ou transformados os Cargos e Funções em Comissão constantes na Tabela I, Anexo Único, desta Lei, com as respectivas quantidades.

Art. 8º - Poderá o funcionário efetivo ocupar cargo de comissão, nesse caso, devendo optar pelo maior vencimento-base, somado à representação, durante o período em que exercer o cargo, sendo vedadas a incorporação e a acumulação de vencimentos-base.

Art. 9º - A nomeação para os cargos em comissão que compõem a Assessoria Parlamentar ou Secretário Parlamentar será efetuado mediante Portaria da Presidência, após expressa indicação do Vereador.

Art. 10 – É vedado à Presidência, sob qualquer hipótese, ressalvado o de ordem legal, negar a nomeação de nome para os cargos de que trata o artigo anterior, após expressa indicação do vereador.

Art. 11 – A exoneração dos titulares dos cargos de que trata o Art. 10 desta Lei, ocorrerá após expressa solicitação do vereador que indicou o servidor para substituí-lo por outro nome, ou caso contrário, o cargo permanecerá vago até que seja indicado substituto.

Art. 12 – Ao final de cada legislatura, sempre deverá ocorrer de forma automática a exoneração de todos os ocupantes em cargos Comissionados, ainda que posteriormente sejam convidados a permanecerem em suas funções, deverá ser adotado o mesmo procedimento de nomeação pela Presidência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANO XLVIII - EDIÇÃO Nº 250222

Atos do Poder Executivo

Art. 13 – Ocorrendo o aumento no número de assentos de Vereadores da Câmara Municipal, ficam automaticamente criados os cargos destinados ao Assessoramento do Vereador, conforme definido no corpo da presente Lei.

Art. 14 – Os cargos em comissão, os vencimentos, a simbologia e o número de cada cargo necessário à execução plena desta estrutura administrativa é o fixado no anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art. 15 – Os Cargos Efetivos constituem um conjunto harmônico de instrumentação dos recursos humanos capazes de providenciar a execução de tarefas de nível intermediário e básico do Poder Legislativo, compreendendo os seguintes cargos:

- I – Assistência técnica Legislativa
- II – Auxiliar Administrativo
- III – Auxiliar de Serviços Gerais
- IV – Agente de Segurança de Patrimônio

Art. 16 – Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, deverão ser preenchidos mediante a existência de vagas, após prévia aprovação em concurso público, obedecidas a ordem de classificação e prazo de validade.

Art. 17 – Os vencimentos, a simbologia e o número de cada cargo efetivo necessário a execução plena desta estrutura administrativa são os fixados no Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 – Aos funcionários da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, aplicam-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais as inerentes ao Regime Jurídico Único dos Funcionários do Município, apenas no que não contrariar esta Lei.

Parágrafo Único – Os servidores efetivos contribuirão para a Previdência Oficial na forma da Lei Vigente.

Art. 19 – O Servidor ou grupo de servidores da Câmara Municipal, ocupantes de cargos em comissão ou efetivos, pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos ou pela participação em comissões, grupos ou equipes de trabalhos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEXTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANO XLVIII - EDIÇÃO Nº 250222

Atos do Poder Executivo

de Atividades Especiais – GAE, conforme valores fixados no anexo único desta Lei.

Art. 20 – Nenhum servidor dos cargos em comissão ou efetivo receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 21 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de recursos oriundos do orçamento da Câmara.

Art. 22 – A descrição das atribuições genéricas e específicas e os requisitos para o ingresso em cada cargo criado por esta lei serão estabelecidos através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 – Revogam-se as disposições contidas na Lei 632 de 31 de dezembro de 2010

Cruz do Espírito Santo – PB, em 24 de fevereiro de 2022.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA